



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**PORTARIA COREN/MT Nº. 351/2025**

*Designa fiscal e suplente de Termo de Contrato – Aquisições de veículos oficiais e garantia que entre si celebram o Conselho Regional de Enfermagem e Kampai Motors Cuiabá Ltda.*

A Conselheira Presidente e o Conselheiro Secretário do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no artigo 15 da lei nº. 5.905/73 e no Regimento Interno, aprovado pela Decisão COREN-MT Nº. 037/2024, homologada pela Decisão COFEN Nº. 220/2024 de 31 de outubro de 2024.

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que estabelece normas gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando que o(a) demandante da contratação possui conhecimento técnico e está diretamente envolvido(a) nas atividades relacionadas ao objeto contratual, o que contribui para o adequado acompanhamento da execução das Ordens de Fornecimento;

Considerando o número reduzido de empregados públicos no Coren-MT, frente ao volume de demandas, e a necessidade de garantir a continuidade e a efetividade da fiscalização contratual;

**Resolve:**

**Art.1º.** – Designar a empregada pública Patricia Costa Oliveira Vilela para a função de fiscal e as conselheiras suplentes do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Thais Maxsuelem Batista Pereira e Vania Rodrigues da Silva para a função de suplentes conforme abaixo:


- Termo de Contrato nº 03/2025 – Processo Administrativo nº 10/2025 - Kampai Motors Cuiabá Ltda.


**Art.2º.** – As fiscais acima designadas, deverão nos termos Lei nº. 14133/2021 fiscalizar a execução do serviço prestado, tendo total conhecimento do teor das atas de registros de preços afim de que o acompanhamento do cumprimento da prestação dos serviços contratados seja feito de forma efetiva e eficiente.

**Art.3º.** – Esta Portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

**Art. 4º** - Dê ciência e cumpra-se.

Cuiabá (MT), 01 de Julho de 2025.

  
**BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO**  
COREN-MT Nº 442.453-ENF  
Conselheira Presidente

  
**JOÃO PEDRO NETO DE SOUSA**  
COREN-MT Nº 521.011-ENF  
Conselheiro Secretário

**Endereço:**  
Rua dos Lírios, 363 - Jardim Cuiabá  
Cuiabá – MT CEP: 78.043-122  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

DO TERMO DE CONTRATO N.º 03/2025  
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

**AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**  
(Processo Administrativo n.º 10/2025)

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E DE GARANTIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO O E A EMPRESA KAMPAI MOTORS CUIABA LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.336.841/0001-86, com sede na Rua dos Lírios, n.º 363, Bairro: Jardim Cuiabá, Cep: 78.043-122, Cuiabá/MT, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, **BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO**, nomeado pela **DECISÃO COREN-MT N.º 168/2023**, datado em 21 de dezembro de 2023, publicada no **DOU** de 22 de dezembro de 2023, portador da Carteira Funcional do COREN-MT sob n.º 442453-ENF, e, de outro lado, a empresa **KAMPAI MOTORS CUIABA LTDA**, CNPJ n.º 52.251.214/0001-34, com sede na Av. República do Líbano, n.º 2280 Bairro Despraiado, CEP: 78.048-239, Cidade Cuiabá/MT, Fone: ( 67 ) 3323-4343 (65) 9611-3546, E-mail: [licitacao@grupoenzo.com.br](mailto:licitacao@grupoenzo.com.br) / [jhones.oliveira@kampaitovota.com.br](mailto:jhones.oliveira@kampaitovota.com.br); daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Senhor **CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 10/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 90004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de veículos automotivos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Endereço:  
Rua dos Lírios, n.º 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122. Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt







**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Item	Especificação	Marca	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário RS	Valor total RS
1	Veículo novo "zero quilometro" do tipo utilitário camionete "pick up", ano/modelo 2025 ou superior, combustível diesel, cor: preta, com capacidade de transporte de no mínimo 05 (cinco) pessoas confortavelmente sentadas, equipado, dimensões no mínimo altura (mm) 1.790, largura (mm) 1.820, comprimento (mm) 5.200, tanque mínimo (L) 70, suspensão dianteira independente, braços sobrepostos e mola helicoidal, suspensão traseira eixo rígido e feixe de molas semielípticas, central multimídia com tela touchscreen de no mínimo 7" com Bluetooth e conectividade para Android Auto e Apple CarPlay, ar condicionado automático e digital, no mínimo quatro airbags, rodas de liga leve com aro de no mínimo 17", câmera de ré e sensor de estacionamento dianteiro e traseiro, 04 (quatro) portas, película de proteção solar "insufilm" nos termos da legislação vigente, motorização 2.5 ou mais, potência (cv) mínimo 190cv, tração 4x4 Integral temporária, transmissão de câmbio automática ou CVT de 6 marchas ou mais, trava de vidros com acionamento eletrônico para as 04 (quatro) portas, manual do proprietário, direção elétrica progressiva ou hidráulica, freios ABS, assistente de descida e assistente de subida, controle eletrônico de tração (A-TRC), luz de frenagem emergencial automática, sistema auxiliar BAS (sistema de assistência em frenagem de emergência) nas rodas, sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas, jogo de tapete emborrachado, sistema de alarme perimétrico + volumétrico, faróis de neblina dianteiros, caçamba com capacidade de transporte de no mínimo 01 tonelada, capota	TOYOTA HILUX SRV 2025/2025	Unidade	03	RS 297.900,00	RS 893.700,00

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

marítima.					
Garantia não poderá ser inferior a 03 (três anos), contados a partir do recebimento definitivo do objeto.					
Entregar licenciado veículo oficial e emplacamento junto ao Detran/MT.					
Adesivo com o logo do Órgão nas portas dianteiras e endereço eletrônico na tampa traseira (logo especificado no Anexo I-A da TR)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, contados de sua publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento e garantia de fábrica do objeto constam no Termo de Referência - item 05 - Modelo de Execução do Objeto, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 893.700,00 (oitocentos e noventa e três mil e setecentos reais)**.

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além daquelas que constam no Termo de Referência:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- i. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)[A7]

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, do Termo de Garantia e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);
- c. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Endereço:  
Rua dos Lírios, n° 383 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

j. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

m. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

n. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha

### Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

### Saiba mais sobre o Conselho:

[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

acesso por força da execução deste contrato, cumprindo o item 41 do edital de licitação; (LGPD)

o. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

p. Prestar a garantia, nos termos exigidos no Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, somente será exigida a garantia técnica de fábrica junto às concessionárias autorizadas, que será prestada conforme Termo de Referência, item 4.3.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11. 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. 2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento);

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato[A8].

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11. 3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11. 4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. 5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. 6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. 7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, no e-mail informado no procedimento licitatório.

11. 8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. 9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coran-mt.gov.br](http://www.coran-mt.gov.br) / @corenmt







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11. 11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. 12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. 13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. 14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, *não inscritos em dívida ativa*, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As *despesas* decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do COREN-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:** Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

**Fonte de Recursos:** 1.024.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS

Programa de Trabalho: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO COREN/MT

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.48.00.00.00 – Veículos Diversos

**Plano Interno:** xxx

**Nota de Empenho:** 799/2025

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14. 1. Os *casos* omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15. 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. 2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. 3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Endereço:**  
Rua dos Lirios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt







## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

15. 4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Mato Grosso, Seção Judiciária de Cuiabá-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO

Data: 25/06/2025 19:03:33 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO**

COREN-MT- 442.453 ENF

Contratante

CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMA FERNANDES:86134361100  
Assinado de forma digital por  
CARLOS EDUARDO NUNES DE  
MAMA FERNANDES:86134361100  
Dados: 2025.06.27 12:32:28 -04'00'

**CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÁ FERNANDES**

Representante legal do CONTRATADO

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt







**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**TESTEMUNHAS;**

1- Dr. João Bosco dos Santos Lima  
CPF: 709.263.161-78

2- [Assinatura]  
CPF: 357.980.681-53

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:  
[www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt









Contatos

# Contrato nº 03/2025

Última atualização: 27/06/2025

**Local:** Cuiabá, MT **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Unidade executora:** 925798 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MT

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 10/2025 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 27/06/2025 **Data de assinatura:** 27/06/2025 **Vigência:** de 27/06/2025 a 24/09/2025

**Id contrato PNCP:** 08336841000186-2-000030/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

**Id contratação PNCP:** 08336841000186-1-000009/2025

## Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de veículos automotivos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

## Informação complementar:

Aquisição imediata das 03 camionetes, Empenho n. 799/2025

### VALOR CONTRATADO

R\$ 893.760,00

### FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 52.251.214/0001-34 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** KAMPAI MOTORS CUIABA LTDA

Arquivos Histórico

Nome:

Data:

Contrato03KAMPAICAMIDNETESassinado.pdf

27/06/2025

Exibir: 5

Itens

Página: 1

< Voltar




Criado pela Lei nº 14.132/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico onde a divulgação centralizada é obrigatória dos atos exigidos em sede de licitação e contratos administrativos abrangidos pelo novo rito.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um órgão de deliberação colegiada, instituído pelo Decreto nº 10.761, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, reorganização e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no Portal, de acordo com a Lei nº 14133/2021, são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicosgestao.gov.br>

 0800 978 9000

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Tempo destinado a exibição de informações relacionadas à limpeza de dados